

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### **TERMO DE CONTRATO 301-2023**

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743.0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, CPF 003.030.550-06, residente e domiciliado em Espumoso, RS, daqui em diante denominado de CONTRATANTE, e HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 37.884.870/0001-80, com sede Rua Pernambuco, nº. 244, Bairro São Cristóvão, no Município de Lajeado, RS, CEP 95.913-212, endereço eletrônico: humanizact@gmail.com, neste ato representada pela inventariante do espólio de PEDRO LUCIANO SCHLINGVEIN, CPF nº. 714.060.930-68, RG nº. 4062032431, brasileiro, solteiro, consultor de dependência química, residente e domiciliado na Rua Romeu Armange, nº. 1250, casa 4, Bairro Conventos, Lajeado, RS, CEP 95.908-400, RAFAELA MATTOS ROCHA PINTO, CPF nº. 968.963.700-25, RG nº. 1081376822, brasileira, viúva, coordenadora química, residente e domiciliada na Rua Romeu Armange, nº. 1250, casa 4, Bairro Conventos, Lajeado, RS, CEP 95.908-400 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26, em observância as normas da Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelos documentos juntados ao Processo Administrativo nº. 136.499 de 04 de outubro de 2023, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato será o abrigamento de MILENA PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº. 049.350.500-80, RG nº. 4131001648, brasileira, solteira, nascida em 18/06/2002 (20 anos), residente e domiciliada na Rua ABC, nº. 336, Bairro Jardim dos Coqueiros, Espumoso, RS, para regime de Instituição de Longa Permanência em residencial terapêutico, **em cumprimento a sentença de procedência nos autos do processo de nº. 5001775-93.2022.8.21.0046/RS** e laudos sociais e atestados médicos anexados ao processo, prestando assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanecia na instituição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO:

- **2.1.** Os serviços referidos serão executados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:
- Abrigamento em tempo integral Assistência 24 horas;
- Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT NB 9050 ou legislação pertinente;
- Manter prontuário individual da abrigada;
- Deverá ser ministrada medicação.
- **2.2.** A abrigada deverá cumprir as determinações e horários estabelecidos pela Instituição, para o seu bom funcionamento.
- **2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a



#### contratante.

- **2.4.** Deverá ser mantida pela instituição, em benefício da abrigada equipe multidisciplinar para a finalidade de atendimento aos seguintes serviços:
- Monitor 24 horas;
- Educadora Social acompanhando todas as atividades diárias;
- Um atendimento individual com psicólogo por semana;
- Um atendimento em grupo terapêutico com psicólogo uma vez por semana;
- Grupo de convivência diário com a Educadora;
- Oficina terapêutica uma vez por semana;
- Atividades físicas orientadas duas vezes por semana;
- Atividade na horta e canteiros duas vezes por semana;
- Cinco refeições diárias café da manhã, lanche, almoço, lanche e janta;
- Inclusão do acolhido na saúde básica do Município de Lajeado, RS;
- Atendimento diário com profissional da enfermagem;
- Acompanhamento no CAPS com médico psiquiatra uma vez por mês e oficina terapêutica uma vez por semana;
- Acompanhamento na UBS do bairro, com médico clínico geral, oferecendo também a promoção à saúde, através de esquema vacinal completo, consultas odontológicas e o que mis se fizer necessário;
- Reinserção social através de passeios pelo Bairro, acompanhamento do residente ao mercado, para trabalhar sua autonomia.
- **2.5.** Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer à abrigada, todo o recurso necessário ao seu atendimento, devendo atendê-la com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o MUNICÍPIO/CONTRATANTE em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- **3.1** O MUNICÍPIO pagará a quantia total anual de **R\$ 71.880,00** (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais), representando o valor mensal de **R\$ 5.990,00** (cinco mil novecentos e noventa reais) a ser pago da seguinte forma:
- **3.1.1** O valor mensal de **R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), somados ao** custo com medicamentos não fornecidos pela rede pública e itens de higiene pessoal e demais necessidades da abrigada, será pago integralmente pelo CONTRATANTE enquanto não for utilizado o benefício previdenciário recebido pela abrigada no valor de um salário mínimo nacional (atualmente R\$ 1.320,00 mil trezentos e vinte reais).
- 3.1.2 Quando for utilizado o benefício recebido pela abrigada, o valor a ser pago será o montante mensal de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), descontando-se 70% (setenta por cento) do valor que será pago para a clínica com o benefício previdenciário da abrigada.
- **3.1.3** Os demais 30% (trinta por cento) do valor referente ao benefício previdenciário recebido pela abrigada serão utilizados, com administração por parte da CONTRATADA, para aquisição de itens de



higiene pessoal, roupas e o que se fizer necessário para a abrigada, bem como medicamentos não fornecidos na rede pública, o que isentará o Ente Municipal/CONTRATANTE de arcar com esse gasto, sempre que o valor dos 30% do benefício se fizer suficiente.

- 3.1.4 Dos valores dispensados em sua totalidade pelo Município, serão ajuizadas ação de cobrança contra o Estado do Rio Grande Sul, para restituição da metade da importância, em razão da determinação do custeio de forma solidária do abrigamento, conforme sentença judicial, processo nº. 5001775-93.2022.8.21.0046/RS.
- **3.2** A CONTRATADA apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao trabalho realizado. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento origina1 devidamente inutilizado.
- **3.2** Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **3.3** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.4 A CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.
- 3.5 Não haverá reajustamento de preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato é de **01 (um) ano**, contados a partir da data de 29/09/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666-93, em caso de se manter a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança da abrigada, consoante art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como ordem judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

**5.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado à abrigada, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados e/ou colaboradores, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**6.1**. Os serviços objeto do presente contrato tem garantia vinculada ao seu período de execução, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no serviço executado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, devidamente



credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

- **7.2** As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.
- **7.3** A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.
- **7.4** É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.
- **7.5** A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- **8.1** Os serviços serão acompanhados pela Secretaria de Saúde, pela sua Equipe de Saúde Mental, através de seus servidores, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações.
- **8.2** O Departamento designado para acompanhamento dos serviços licitados poderá recusar e/ou suspender os mesmos, caso constatarem execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- **9.2 -** Constitui obrigação do CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- **b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- **d)** Designar servidor(es) para acompanhar a realização do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.
- e) Em caso de óbito da abrigada, providenciar o traslado e demais procedimentos necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.
- **10.2 -** Constituem obrigações da CONTRATADA:



- **a)** Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- **b)** Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- **d)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- **e)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- **f)** apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- **g)** cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO

**11.1** - A implantação e o desenvolvimento da assistência à abrigada serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias "in loco" e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- **12.2** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.3** Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito



de defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

# 2129 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **15.1** O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, **RS**, responsabilizandose a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- **c.1)** eventualmente, as partes podem ajustar que O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018;
- **15.2** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- **15.3** A CONTRATADA cooperará com o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.



- **15.4** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **15.5** O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Espumoso, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **15.6** A critério do Encarregado do MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.7** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.
- **16.2** E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, produzindo de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso, RS, 29 de setembro de 2023.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
Contratante

HUMANIZA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA Representante: RAFAELA MATTOS ROCHA PINTO CPF nº. 968.963.700-25 Contratada